



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE – SUB15 - MASCULINO - 4ª FASE

Jogo Nº B1321: PITANGA FUTSAL X SÃO MATEUS FUTSAL

Data/local: 03/09/2023 – Foz da Iguaçu/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

### 1. DILIGÊNCIA PRÉVIA

Considerando o disposto no art. 162 do CBJD<sup>1</sup>, previamente ao prosseguimento da denúncia, requer que seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se os atletas, IGOR SOUZA DE LIMA, registro 538721, camisa nº 02 da equipe Pitanga Futsal; PABLO HENRIQUE FERREIRA, registro 498799, camisa nº 15 da equipe Pitanga Futsal; VINÍCIUS NEVES, registro 523443, camisa nº 08 da equipe São Mateus Futsal, são menores de 14 (quatorze) anos de idade.

- a) Sendo a resposta **positiva** e os atletas não forem reincidentes nos termos art. 179 §§1º e 2º<sup>2</sup>, requer-se desde logo o arquivamento

---

<sup>1</sup> Art. 162. Os menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

<sup>2</sup> Art. 179 § 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

da súmula.

- b) Sendo a resposta **positiva** e os atletas considerados reincidentes nos termos do art. 179 §§1º e 2º, requer-se a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 162 do CBJD <sup>3</sup>, atribuindo-se a responsabilidade aos seus técnicos ou representantes legais na competição.
- c) Sendo a resposta **negativa** (atletas maiores de 14 anos), requer-se o prosseguimento das denúncias nos termos abaixo:

**2. DENÚNCIA – IGOR SOUZA DE LIMA e VINICIUS NEVES – art. 250, §1º II do CBJD.**

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face dos atletas: **IGOR SOUZA DE LIMA**, registro 538721, camisa nº 02 da equipe Pitanga Futsal; e **VINÍCIUS NEVES**, registro 523443, camisa nº 08 da equipe São Mateus Futsal, expulsos de forma direta aos 22'48", devido a troca de empurrões entre os referidos atletas, configurando ato hostil durante a partida, grave o suficiente para ensejar a expulsão direta de ambos. Conforme o relato *"Expulsei aos 22:48 o atleta Registro 538721, Sr. Igor Souza de Lima da Equipe Pitanga Futsal e o atleta Registro 523443, Sr. Vinícius Neves da equipe São Mateus*

---

tenham natureza diversa. (NR). **§ 2º** Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a um ano

<sup>3</sup> **Art. 162 Parágrafo único.** Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

*Futsal com cartão vermelho direto, após uma falta do Sr. Vinícius no Sr. Igor. Os mesmos comecem a trocar empurrões dentro da quadra e partir pra cima do outro.”*

**Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 250, §1º II do CBJD<sup>4</sup>.**

**3. DENÚNCIA – PABLO HENRIQUE FERREIRA – art. 250 do CBJD.**

Ato contínuo, a Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face do atleta **PABLO HENRIQUE FERREIRA**, registro 498799, camisa nº 15 da equipe Pitanga Futsal, expulso de forma direta aos 22’48”, por adentrar a quadra, a partir do banco de reservas, e “ir para cima” do jogador adversário supra denunciado que protagonizava os empurrões com seu companheiro de equipe, configurando ato hostil durante a partida. O atleta necessitou da contenção de seus companheiros de equipe e sua atitude foi considerada grave o suficiente para ensejar sua expulsão direta. Conforme o relato *“Também expulsei o jogador, que estava no banco de reservas, registro 498799, Sr. Pablo Henrique Ferreira, da Equipe Pitanga Futsal pois, após a falta, entrou na quadra de forma tempestiva para cima do jogador adversário que havia cometido a falta, sendo contido pelos seus companheiros”*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250 do CBJD<sup>5</sup>.**

---

<sup>4</sup> **Art.250.** Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

<sup>5</sup> **Art.250.** Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. I



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

#### 4. DENÚNCIA – A.N. SPORTS / PÔR DO SOL FUTSAL – art. 213, I e II do CBJD.

Por fim, a Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face do atleta **A.N. SPORTS / POR DO SOL FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva sede da 4ª fase da competição e da partida em epígrafe, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de esporte e a invasão de quadra ocorrida. Conforme relato: *“Relato que aos 22:48 momento das expulsões, uma pessoa que ao final do jogo se identificou como integrante da diretoria da Equipe do Pitanga, começou uma briga generalizada na arquibancada, partindo para cima de um torcedor adversário. O mesmo foi contido pelos seus companheiros na arquibancada. Também relato que, este mesmo integrante da diretoria, após o final da partida invadiu a quadra partindo para cima da arbitragem proferindo as palavras “vagabundo, seu merda, você é um merda, tem que se aposentar, você arrumou o resultado para eles”. O mesmo foi contido pelo oficial Marlon, no qual teve que ficar segurando para que o mesmo não viesse para cima, evitando assim uma agressão. Enquanto era contido ficou proferindo as palavras supracitadas. Após os ânimos se acalmarem, o mesmo se retirou de quadra.”*

Cabe destacar a responsabilidade da EPD enquanto sede da referida partida, conforme a previsão do regulamento específicos da competição expostos abaixo:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

#### CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA SEDIAR FASES

**Art. 13º. 1) Na 1ª e 2ª Fase:** a FPFS definirá as sedes dos jogos, de acordo com o interesse da região, tentando contemplar o máximo de cidades no estado.

**2) Na 3ª Fase:** A equipe melhor ranqueada de cada chave (no caso do 1º ao 6º colocados na classificação geral), terá o direito de sediar a fase.

**3) Na 4ª Fase:** A equipe melhor ranqueada de cada chave (no caso do 1º ao 4º colocados na classificação geral), terá o direito de sediar a fase.

**3) Na 5ª Fase das Categorias Sub15 e Sub17:** A equipe melhor ranqueada de cada chave (no caso do 1º e 2º colocados na classificação geral), terá o direito de sediar a fase, desde que atenda os critérios para ser sede da fase, conforme regulamento.

**4) Na Fase Final:** Para a fase final terá preferência a equipe que oferecer a melhor estrutura para a realização da etapa, melhor estrutura de hospedagem e de ginásio. Será confeccionado um formulário para identificar a equipe com melhor estrutura

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE FPFS 2023			
CATEGORIA SUB SUB 15 - 4ª FASE			
Dias 01, 02 e 03 de Setembro de 2023			
SUB 15		SUB 15	
POTE 1 - EQUIPES SEDE		POTE 2	
	A.N. SPORTS / POR DO SOL FUTSAL		AFSU / DOURADINA
	PREF. CIANORTE / DRUMMOND		ACADEMIA FUTSAL LONDRINA
	APAF / SEMEDI / SESPOR		SÃO MATEUS FUTSAL
	TUIUTI ESPORTE CLUBE		APUCARANA FUTSAL
POTE 3		POTE 4	
	IBIPORÃ FUTSAL / SEC. DE ESPORTES		PITANGA FUTSAL
	FIP BASE SPORTS		COL. VINICIUS DE MORAES / ELIANE FUTSAL
	ACGF / PMPG		AFFA DIAMANTE ARAUCÁRIA FUTSAL
	PREF. MUN. DE PRUDENTÓPOLIS		PARANÁ CLUBE / AAF

Destaca-se a possibilidade de a EPD ter se eximido da responsabilidade por meio da efetiva identificação e detenção dos autores da desordem e invasão com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneos ao evento, nos termos do art. 213, §3º do CBJD<sup>6</sup>. Ainda que haja menção quanto a possível

<sup>6</sup> Art. 213 § 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

identificação do autor das referidas condutas no relatório arbitral contido na súmula da partida, não fora informado sua identificação para posterior denúncia ou tomadas outras atitudes que pudessem eximir a responsabilidade da EPD denunciada.

Ademais, cabe esclarecer que a ausência de prevenção e repressão da desordem e da invasão foram condutas distintas, ensejando a aplicação do art. 184 do CBJD<sup>7</sup>, com a aplicação cumulativa das penas das duas infrações cometidas.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, I e II do CBJD<sup>8</sup>.**

## 5. REQUERIMENTOS FINAIS

- a) Requer que seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se os referidos atletas são menores de 14 (quatorze) anos de idade.

---

responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

<sup>7</sup> Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, prática duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

<sup>8</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; (AC). II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

b) Diante do exposto, sendo o atleta menor e reincidente ou maior de quatorze anos, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2023.

**IGOR PATRICK ALVES CORTEZ**

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva